



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HARMONIA



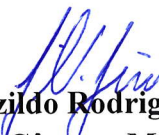
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta que ora é encaminhada pela Mesa Diretora desta Casa, trata da revisão geral anual dos subsídios dos servidores lotados na Câmara Municipal de Harmonia.

A revisão geral anual não constitui aumento da remuneração dos vereadores, mas apenas a recomposição dos valores que restaram defasados com a inflação acumulada no período de um ano e que, para os fins desta proposta, é recomposta com base na variação do IPCA, medido pelo IBGE para o período.

No que se refere especificamente ao reajuste dos servidores lotados na Câmara Municipal e o valor do vale-alimentação, a proposta é conceder os mesmos índices de revisão geral anual propostos pelo Poder Executivo, para os seus servidores.

Atenciosamente,


Vereador Leozildo Rodrigues Lira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HARMONIA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza a revisão geral anual do subsídio do servidor da Câmara Municipal de Harmonia.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, do Município de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Harmonia e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,

FAZ SABER, a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal de Harmonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º– Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, com reajuste dos vencimentos 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º– O valor do vale-alimentação concedido ao Poder Legislativo será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sendo a concessão condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em Folha de Pagamento, formalizada previamente pelo servidor beneficiário, que contribuirá com o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo custo, mediante desconto em Folha de Pagamento

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2025.

Art. 4º– Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Harmonia/RS, 02 de janeiro de 2025.


Vereador Leozildo Rodrigues Lira
Presidente da Câmara Municipal